Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 11/03/2022 08:29
Assinado por SERGIO MANOEL NADER BORGES 11/03/2022 00:52
Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 10/03/2022 22:19
Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 10/03/2022 20:32
Assinado por ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR 10/03/2022 19:11
Assinado por LUCIANO VIEIRA 10/03/2022 18:32
Assinado por DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER 10/03/2022 17:50
Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN 10/03/2022 17:44
Assinado por LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA 10/03/2022 16:41

Acórdão 00233/2022-2 - Plenário

Processo: 01405/2020-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UGs: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibiraçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha, SEDU - Secretaria de Estado da Educação, SEDU - Secretaria Municipal de Educação de Serra, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Linhares, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, SEME - Secretaria Municipal de Educação de

AUDITORIA OPERACIONAL – POLÍTICAS PÚBLICAS – EDUCAÇÃO – FISCALIZAÇÃO *IN LOCO* – IMPLEMENTAÇÃO DO CURRÍCULO DO ESPÍRITO SANTO - AÇÕES DO ESTADO PARA COMBATE À DESIGUALDADE NA REDE ESTADUAL DE ENSINO – REGIME DE COLABORAÇÃO - AÇÕES COORDENADAS PARA REDUZIR A DESIGUALDADE EDUCACIONAL - AVALIAÇÕES DE LARGA ESCALA - SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR SEDU- SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE GESTORES ESCOLARES.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria Operacional prevista no Plano Anual de Controle Externo 2020, item 12.1.1 Educação, Fiscalização, Educação Básica: “Realizar a primeira etapa (planejamento) da fiscalização na educação básica nos 78 municípios e no Estado do ES, atualizando e ampliando a coleta e análise dos dados apurados no levantamento realizado no processo TC 3330/2019”.

O NEDUC - Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação - realizou estudo prévio sobre as redes públicas de ensino municipais e estadual do Espírito Santo visando obter informações para fundamentar o planejamento de fiscalização a ser realizada, na presente auditoria operacional.

Dos trabalhos resultou a **Manifestação Técnica 03532/2020-5**, com a seguinte proposta de encaminhamento:

> Assim, diante das constatações, sugere-se:
>
> i. Com fundamento na Portaria Normativa n° 27/2020, em função da pandemia do Covid 19 que impossibilita a realização da auditoria

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

operacional em questão, o sobrestamento do presente processo até que seja possível a realização de fiscalização *in loco*; e

ii. Após decisão, o retorno dos autos ao presente Núcleo.

Em seguida, proferi o Voto do Relator 00981/2021-2, que culminou na Decisão 00510/2021-1, divergindo da área técnica, posto que sobreveio a aprovação do Plano Anual de Controle Externo 2021 (Pace 2021) em que previa a realização da Auditoria operacional. Assim, após a devida publicidade do panorama das redes públicas de ensino municipais e estadual do Espírito Santo no tocante aos aspectos abaixo, devolvi os autos ao Núcleo de Educação. A saber:

I. Oferta e demanda de vagas nas redes públicas de ensino;
II. Infraestrutura das escolas;
III. Sistema de Ensino e Currículo;
IV. Universalização do ensino;
V. Simulação do impacto do regime de colaboração na distribuição do Fundeb;
VI. Plano de Carreira dos profissionais do magistério;
VII. Custos na educação; e
VIII. Estimativa de receita.

Após a devida instrução processual, que contou, inclusive, com fiscalizações *in loco* em unidades escolares selecionadas pela equipe de auditagem, o NEDUC proferiu o **Relatório de Auditoria 00002/2022-1** com a seguinte proposta de encaminhamento:

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Assim, diante das constatações, sugere-se:

i. **RECOMENDAR** ao Conselho Estadual de Educação – CEE-ES que defina, no prazo 1 (um) ano, de forma clara os papeis e responsabilidades da Secretaria de Estado da Educação – Sedu, da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo – Undime, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Uncme e dos Conselhos Escolares no

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

acompanhamento e avaliação da implementação do Currículo do Espírito Santo, estabelecido pela Resolução CEE-ES nº 5.190/2018, de forma a não deixar lacunas e não permitir sobreposições na atuação de cada entidade. Que também defina e execute estratégia de comunicação para garantir que todas as partes envolvidas estejam cientes de seus papeis e responsabilidades (Capítulo 3);

ii. **RECOMENDAR** à Secretaria de Estado da Educação – Sedu, à União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo – Undime e à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Uncme que estabeleçam, formalmente, no prazo de 1 (um) ano, procedimento institucional, por meio de planos de ação específico para acompanhar e avaliar a implementação do Currículo do Espírito Santo, dentro de suas competências, incluindo definição de objetivos, indicadores, metas, prazos, documentação e equipes de trabalho, entre outros que se façam necessários, e que Secretaria de Estado da Educação – Sedu compartilhe sua experiência com os demais atores envolvidos nesta tarefa (Capítulo 3);

iii. **RECOMENDAR** à Secretaria de Estado da Educação – Sedu que, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, desenvolva, no prazo de até 2 (dois) anos, um plano de enfrentamento das desigualdades educacionais (abordando, pelo menos, a gestão escolar, a infraestrutura e o aprendizado), a partir de um mapeamento das necessidades das redes de ensino capixabas, contendo objetivos, indicadores, metas, competências e prazos (Capítulos 4 e 5);

iv. **RECOMENDAR**, de forma reiterada, aos gestores municipais de educação dos municípios capixabas que adotem, no prazo de até 2 (dois) anos, sistema informatizado de gestão escolar que permita a obtenção de informações atualizadas de forma centralizada e o compartilhamento de informações entre redes (Capítulo 6);

v. **RECOMENDAR** à Secretaria de Estado da Educação – Sedu que institucionalize, antes da conclusão da especificação de requisitos do novo Sistema de Gestão Escolar, mecanismos de participação, comunicação, colaboração e articulação entre os atores envolvidos, de forma que as estratégias de Estado e Municípios na adoção ou integração ao novo sistema estejam alinhadas (Capítulo 7);

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

vi. **RECOMENDAR** à Secretaria de Estado da Educação – Sedu que identifique, no prazo de até 1 (um) ano, os recursos humanos, de tecnologia da informação, físicos e financeiros que os municípios precisarão providenciar para permitir o início da adoção do novo Sistema de Gestão Escolar da Sedu, ou para a integração de seu sistema com o mesmo, e para a manutenção da operação do esforço cooperativo (Capítulo 7);

vii. Seja dada ampla publicidade do presente Relatório, informando sobre a disponibilização de cópia eletrônica aos destinatários das recomendações, bem como à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, às 78 Câmaras Municipais e ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

viii. O arquivamento dos presentes autos.

Em seguida o feito foi submetido à análise do douto órgão ministerial desta Corte, que anuiu aos trabalhos técnicos, conforme **Parecer do Ministério Público de Contas 00839/2022-6.**

Ato contínuo o presente foi remetido a este Gabinete.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de auditoria operacional que teve como objetivo avaliar a governança da política pública estadual de educação do ponto de vista da redução da desigualdade de ensino e aprendizagem no Estado do Espírito Santo, em observância aos princípios e metas previstos no ODS 4.

A presente fiscalização foi realizada pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação – NEDUC, com a colaboração do Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas - NOPP, núcleos que integram a Secretaria de Controle Externo de Políticas Públicas Sociais – SecexSocial.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

É sabido que este Tribunal de Contas vem aprimorando e atualizando suas formas de atuação, focando na sua missão de gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.

Para além das análises de conformidade, a Corte vem atuando com vistas a aferir o desempenho das políticas públicas ofertadas à sociedade capixaba.

Nessa perspectiva, mister se faz registrar o primoroso trabalho que vem sendo desenvolvido pela SecexSocial - Secretaria de Controle Externo de Políticas Públicas Sociais, em especial o da equipe do Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – **NEDUC**.

Com vistas a evidenciar algumas de tais ações, cito a seguir os processos das Fiscalizações realizadas pelo NEDUC abrangendo a Educação, desde o ano de 2019, que tem permitido um acúmulo de conhecimento sobre a qualidade da política pública de educação no Estado do ES que influenciou diretamente na seleção desta auditoria operacional. São eles:

1. **Processo 3330/2019**: Relatório de Levantamento que teve por objetivo conhecer o planejamento para a oferta de vagas nas redes municipais e estadual de ensino frente à demanda existente, bem como o nível de interação de informações existente entre Estado e municípios, na busca do atendimento das necessidades da rede de ensino local;

2. **Processo 14678/2019**: “Educação que Faz a Diferença” em conjunto com Instituto Rui Barbosa -IRB e Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional- Iede para mapear os diferenciais nas escolas de sucesso;

3. **Processo 2213/2020:** “Educação Não Pode Esperar”, em parceria com IRB e Iede mapeando as ações realizadas pelos municípios durante a paralisação das aulas presenciais (trabalho foi complementado no Processo 4597/2020, que ampliou o questionário para todos os municípios);

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

4. **Pré-planejamento do Processo 1405/2020**[1]: trata-se de estudo prévio sobre as redes públicas de ensino municipais e estadual do Espírito Santo visando obter informações para fundamentar o planejamento de fiscalização a ser realizada, na modalidade auditoria operacional. O trabalho focou em temas já abordados no Processo TC 3330/2019 e em novas temáticas, tendo levantado informações sobre: i) oferta e demanda de vagas nas redes públicas de ensino; ii) infraestrutura das escolas; iii) universalização do ensino; iv) simulação de impacto de regime de colaboração na distribuição do Fundeb; v) plano de carreira dos profissionais do magistério; vi) custos na educação; e vii) estimativa de receita.

5. **Processo 415/2021-7:** trata-se de Acompanhamento nas prefeituras municipais do Estado do Espírito Santo com o objetivo de acompanhar a retomada e continuidade das atividades nas escolas das redes públicas Municipais (ensino fundamental e médio) para o ano letivo de 2021, seja no modelo presencial, remoto ou híbrido, bem como a adoção de medidas protetivas para profissionais e alunos, após a paralisação das atividades presenciais ocorrida em março de 2020;

6. **Processo 2269/2021:** acompanhamento do cumprimento das metas dos Planos de Educação pelos municípios, em parceria com o Instituto Jones dos Santos Neves - em fase de execução;

7. **Processo 2903/2021:** parceria com o IRB e Iede para criar o Indicador de Permanência Escolar durante a Pandemia.

De todos os expedientes processuais merece destaque, neste momento, o Levantamento realizado no processo TC 3330/2019, em que ficou evidenciada, de maneira mais acentuada, a deficiência na implementação do regime de colaboração na oferta da Política Pública Educacional entre os entes, a concorrência entre a oferta de vagas pelas redes de ensino municipais e estadual e a necessidade de se

[1] Esta fiscalização na modalidade auditoria operacional faz parte desse Processo TC 1405/2020.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

promover um reordenamento entre as redes de ensino. Os dados então levantados apontaram para um aprofundamento na política educacional ofertada em nosso estado e culminou neste trabalho que, vale registrar, é pioneiro e possui extrema relevância e importância tanto para o controle externo, quanto para os gestores públicos, que poderão rever e readequar suas decisões quando necessárias ao aprimoramento da oferta da política pública.

II. 1 – ASPECTOS GERAIS DA AUDITORIA: OBJETIVO, ESCOPO E CRITÉRIOS

Como dito, o objetivo geral desta fiscalização foi o de verificar os aspectos de governança da política pública estadual de educação, com foco na política de cooperação entre o governo estadual e os municípios do Estado do Espírito Santo. Para realização dos trabalhos a equipe elaborou as seguintes para proceder a tais avaliações:

Q1. Como o governo acompanha e avalia a implementação do Currículo do Espírito Santo em todo território estadual?

Q2. O Estado, nas suas ações considera os contextos desiguais e adota medidas visando a equidade no aprendizado?

Q3. O Estado fomenta a adoção de medidas que visam reduzir a desigualdade educacional também nas redes municipais de ensino do Espírito Santo?

Q4. A avaliação de aprendizagem em larga escala que o Estado utiliza permite redirecionar suas ações com vistas a garantir uma educação de qualidade para todos?

Por sua vez, o NEDUC utilizou os seguintes critérios para a avaliação dos objetivos da auditoria em consonância com os objetivos e as questões de auditoria foram os seguintes:

1. Resolução CEE-ES nº 5.190/2018 (especialmente art.3º e seu parágrafo único e artigos 26 e 30);

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

2. Estudo da UNESCO sobre Oeiras (PI). Especialmente seções 9.4; 9,5; 9.6 e 10.1;
3. Art. 9º, inciso IV, art. 10, e art. 11, inciso I e parágrafo único, inciso III, da Lei 9.394/1996 (LDB);
4. Art. 2º, inciso III, do Plano Estadual de Educação (Lei Estadual 10.382/2015);
5. Marco de Ação Educação 2030 (UNESCO, 2015);
6. Programa 033 do PPA-ES 2020- 2023 ("diminuir as desigualdades educacionais nas redes públicas estadual e municipais ");
7. Objetivo Desenvolvimento Sustentável - ODS 4, item 4.c;
8. Planejamento Estratégico da Sedu 2019-2022;
9. Programa 033 do PPA 2020- 2023 ("diminuir as desigualdades educacionais nas redes públicas estadual e municipais");
10. Portaria Sedu 064-R/2017 (Institui o Sistema Capixaba de Educação Básica - Sicaeb);
11. Portaria Sedu 168-R/2020 (Normas complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ajustamento pedagógico);
12. Opinião de especialistas (Todos pela Educação, Iede, UFES, OpenSocial);
13. Acordo de Cooperação Técnica n° 010/2021 (produto do PAES);
14. Referencial para Avaliação de Governança das Políticas Públicas – TCU;
15. Referencial de Controle das Políticas Públicas – TCU;
16. Manual de Auditoria Operacional – TCU;
17. Estudos e publicações científicas.

Ademais, a auditagem tomou como base estudo prévio, na Manifestação Técnica 3532/2020 (documento 011 do Processo TC 1405/2020-7) , sobre a situação das redes públicas de ensino municipais e estadual do Espírito Santo no tocante aos seguintes aspectos: i) oferta e demanda de vagas nas redes públicas de ensino; ii) infraestrutura das escolas; iii) universalização do ensino; iv) simulação de impacto de um possível regime de colaboração na distribuição do Fundeb; v) plano de carreira dos profissionais do magistério; vi) custos na educação e vii) estimativa de receita.

Dos trabalhos prévios a equipe observou destacou as questões evolvendo a qualidade do ensino no Espírito Santo. Tomando como base as notas do **Ideb e do Saeb,** verificou-se que as notas obtidas estão abaixo das metas estipuladas para o

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

Estado. Exceção à essa observação se faz ao 5° Ano do Ensino Fundamental, única etapa avaliada em que a nota do **Ideb** corresponde à meta.

No entanto, uma análise histórica aponta para uma queda do crescimento da nota, indicando que, mantida sua taxa de crescimento atual, a partir da próxima avaliação, essa etapa, também, estará abaixo da meta estipulada para o ES.

No tocante aos níveis de proficiência do **Saeb**, o resultado do Estado também indica uma baixa qualidade do aprendizado, em que o melhor nível de proficiência é para os alunos do 5° Ano do Ensino Fundamental em português, no qual 63% foram considerados como tendo um aprendizado adequado.

Já o pior nível de aprendizado foi para os alunos do 9° Ano do Ensino Fundamental. Nesse caso, apenas 23% dos estudantes apresentaram um aprendizado adequado em matemática.

Como analisado pelo NEDUC, esses indicadores apontam que, apesar do Estado ter obtido o 1° lugar na nota do Ideb para o 3° Ano do Ensino Médio, a qualidade do ensino ainda está abaixo da própria meta estipulada para o Espírito Santo, e os níveis de proficiência indicam para um aproveitamento desigual do ensino. Há, portanto, necessidade de investimento na qualidade do ensino capixaba, de forma a garantir um melhor aprendizado a todos os alunos das redes do Estado.

Adentrando a análise feita da infraestrutura das escolas, a questão da desigualdade na oferta da qualidade no ensino capixaba tornou-se mais evidente. Recursos pedagógicos tidos como essenciais, como Sala de Professores, Laboratório de Informática, Biblioteca e Recursos Audiovisuais não estão presentes na totalidade das escolas. Apenas 65% das escolas do Estado do Espírito Santo possuem televisor e aparelho DVD ou similar funcionando. Os alunos possuem acesso a técnicas pedagógicas informatizadas em apenas 34% das escolas, as quais possuem Laboratório de Informática. Esse mesmo percentual é o de escolas com Biblioteca.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

Esses dados significam que: i) em 29% das escolas não há Sala de Professores; ii) 66% das escolas não possuem Laboratório de Informática; iii) 66% não possuem Biblioteca; e iv) 35% das escolas não possuem Recursos Pedagógicos Audiovisuais. Ou seja, a educação ofertada por essas escolas possui, já de início, pelos próprios recursos à disposição dos educadores, qualidade distinta das poucas escolas que possuem tais recursos.

E as desigualdades nas condições de oferta do ensino se agravam. Há, no Espírito Santo, 41 (quarenta e uma) escolas que não possuem sanitários internos. Apenas 30% das escolas possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros que assegure a segurança da utilização do prédio. Há 650 (seiscentas e cinquenta) escolas no Espírito Santo que não possuem fornecimento de água pela concessionária.

Com esse conhecimento acumulado na Manifestação Técnica 3532/2020 e a evidenciação do problema da desigualdade de ensino e aprendizado nas redes de ensino público do ES ficou reforçado, ao longo da fase de planejamento do NEDUC para a realização desta Auditoria Operacional, a necessidade da utilização da abordagem da avaliação da governança da política pública por meio do Referencial produzido pelo TCU citado no item 1.6.

A partir de tais contextualizações, passo às análises dos trabalhos realizados pelo Núcleo de Educação desta Corte, que abordou as seguintes temáticas:) acompanhamento e avaliação da implementação do Currículo do Espírito Santo; ii) ações do Estado para combate à desigualdade na rede estadual de ensino; iii) ações coordenadas entre Estado e municípios para reduzir a desigualdade educacional no território capixaba; iv) avaliações de larga escala; v) novo sistema de gestão escolar em desenvolvimento pela Sedu; e vi) seleção e manutenção de gestores escolares.

II. 2 ACHADOS DA AUDITORIA

1. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO CURRÍCULO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

Neste tópico serão tratados os achados relativos à questão nº 01 da auditoria: "*Como o governo acompanha e avalia a implementação do Currículo do Espírito Santo em todo território estadual?"*

É sabido que a Resolução CEE-ES nº 5.190/2018 instituiu o Currículo do Espírito Santo (CES), elaborado em regime de colaboração, e que deve constituir-se como documento orientador do processo de elaboração ou adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino que compõem o Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo (art. 3º, caput).

Nos termos da referida com a resolução, as instituições escolares públicas e privadas, bem como as mantenedoras, devem atender obrigatoriamente o conjunto de habilidades e competências instituídos no CES, respeitada a forma de organização curricular e propostas de progressão que julgarem adequadas, exercendo a autonomia prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (art. 3º, parágrafo único).

Como apontado pelo NEDUC, ficou definido que a Secretaria de Estado da Educação – Sedu deve acompanhar e avaliar, em regime de colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Uncme, a implementação do CES (art. 30, caput). Já para cada instituição, é atribuição do Conselho Escolar acompanhar e avaliar a implementação do CES no Projeto Pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da mesma (art. 19, inciso V, b). É esta tarefa de acompanhamento e avaliação da implementação do CES que foi objeto de análise da questão nº 01 da presente auditoria.

Assim, considerando que esta fiscalização tem como objetivo avaliar a governança da política pública de educação, as análises técnicas realizadas buscaram verificar, não o resultado das ações de acompanhamento e avaliação da implementação do CES, mas os arranjos institucionais necessários para que tais ações possam ser levadas a cabo de forma eficiente, eficaz e efetiva.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

Os achados relatados pela auditagem abordaram as fragilidades identificadas nas estruturas, processos, mecanismos e normas que influenciam a governança desta atuação conjunta: acompanhamento e avaliação da implementação do CES. Vejamos:

1.1 Ausência de definição clara de atribuições e responsabilidades

Ficou evidenciado que não há definição clara de qual é o papel e a responsabilidade da Sedu, da Undime e da Uncme na tarefa de **avaliar e acompanhar a implementação do Currículo do Espírito Santo**, resultando em lacunas e sobreposições em sua atuação. A **definição clara de papeis e responsabilidades** é condição essencial para a adequada governança de qualquer política pública.

Como causas do presente achado, o NEDUC citou a própria indefinição na Resolução CEE-ES nº 5.190/2018 sobre quais os papeis e responsabilidades da Sedu, da Undime e da Uncme, no acompanhamento e na avaliação da implantação do CES, incluindo as redes e instituições de ensino a cargo de cada entidade e quais aspectos devem ser considerados por cada entidade.

Além disso, é possível destacou que há deficiências de articulação e coordenação entre os atores envolvidos (Achado 3.2 do Relatório de Auditoria 2/2022). Na indefinição formal dos papeis e responsabilidade dos atores envolvidos, esses poderiam preencher em parte essa lacuna normativa por meio de um processo de diálogo.

Como bem destacado pela equipe de educação desta Corte, a ausência de definição clara de papeis e responsabilidades no acompanhamento e avaliação da implementação do CES produz efeitos indesejados na condução da política. O primeiro deles é a possível existência de lacunas ou sobreposições na atuação as entidades responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da implantação do CES, acabando por gerar retrabalho, em que um mesmo aspecto, rede ou instituição está sendo avaliado múltiplas vezes, enquanto outros elementos ficam de fora.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

Consignaram também que há incremento do risco de que nem todas as instituições de ensino do Espírito Santo estejam com seus Projetos Político-Pedagógicos atendendo o conjunto de habilidades e competências instituídos no CES e, como efeito há o prejuízo nas avaliações, especialmente as externas, em larga escala, pois torna-se difícil identificar se eventual desempenho abaixo do esperado ocorreu por falhas no processo de aprendizagem do aluno ou porque algumas competências e habilidades não foram trabalhadas no contexto escolar.

O principal efeito indesejado apontado pela auditagem é a manutenção ou incremento da desigualdade no aprendizado entre estudantes de diferentes redes ou instituições de ensino. O estabelecimento de um currículo único tem como objetivo garantir que todos os estudantes tenham garantido o direito de aprender competências e habilidades mínimas para seu desenvolvimento acadêmico, profissional e social, entre outros.

Vejamos trechos dos trabalhos técnicos a esse respeito:

> Há também incremento do risco de que nem todas as instituições de ensino do Espírito Santo estejam com seus Projetos Político-Pedagógicos atendendo o conjunto de habilidades e competências instituídos no CES.
> Para evidenciar tal efeito, pode-se mencionar o resultado de uma rápida pesquisa feita por iniciativa própria da Undime, após a reunião com a equipe do Tribunal. Por meio de um questionário *online*, foi questionado: "O município implementou o novo currículo? ".
> A forma como foi feita a pergunta sobre a implementação do currículo não permite um diagnóstico mais preciso da situação, visto que se deu por meio de uma questão de "Sim ou Não", impedindo os municípios de responderem "Parcialmente", caso o a implementação esteja ainda incompleta. Os municípios que já iniciaram o processo de implementação tendem a responder "Sim" ou invés de "Não, ainda que este esteja incompleto ou deficiente.
> Esta percepção é reforçada pelo fato de diversos municípios terem informado sobre dificuldades enfrentadas para a implementação do currículo, quando perguntados no questionário da Undime. Pelo teor das respostas, nota-se que se tratam de dificuldades ainda não superadas.
> As principais dificuldades apontadas pelos municípios foram relacionadas à formação dos professores, ao currículo em si ou ao processo de transição, à

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

pandemia, à infraestrutura, à resistência dos professores e ao material didático.

- Dezoito municípios afirmaram enfrentar dificuldades relacionadas à formação. Haveria professores com dificuldade para aplicação prática da nova proposta. Estes não saberiam como utilizá-la em seu planejamento. Seria necessário mais tempo e oportunidades para formação, visto que nem todos conseguiram participar. Em alguns casos, o motivo apresentado foi o fato de que a formação teria ocorrido no horário de trabalho. Por fim, a rotatividade dos profissionais também foi apontada como motivo para a necessidade de formação constante.
- O currículo em si e o processo de transição para o mesmo foram apontados por trezes municípios como uma dificuldade para sua plena implementação. Para alguns, o currículo seria muito extenso e complexo, dificultando o reenquadramento de alguns conteúdos que não estavam previstos. Haveria dificuldade em explorar todos os conteúdos propostos em tempo hábil e de forma intensificada. Outro motivo seria a antecipação de habilidades referentes a determinados anos/séries.
- A pandemia e o ensino remoto foram citados por sete municípios. Esta teria prejudicado inclusive a formação e o planejamento dos professores. Sete municípios também mencionaram também a carência de infraestrutura das escolas. Estas não estariam preparadas para desenvolver as habilidades previstas no novo currículo. Em especial, foram mencionados recursos pedagógicos, tais como livros, brinquedos e equipamentos tecnológicos. Outros sete municípios apontaram a resistência dos professores como uma barreira para a implementação do novo currículo. Estes estariam ainda na “zona de conforto” dos conteúdos e práticas antigas. Alguns seriam “engessados” e não demonstram engajamento.
- Cinco municípios mencionam dificuldades relacionadas a material didático. Faltariam livros que atendam à nova proposta. Isto é, o conteúdo abordado nos livros didáticos não corresponde ao conteúdo do Currículo do Espírito Santo. Em um dos casos, o material impresso ainda não havia chegado.
- A dificuldade de aprendizagem dos alunos, em relação ao que se espera do ano/série cursado, foi apontada por quatro municípios. Esta seria decorrente do contexto cultural, da defasagem de aprendizado em decorrência da pandemia, dos diferentes tempos de cada estudante e da dimensão territorial do município.
- Por fim, alguns poucos municípios mencionaram também a falta de habilidade dos professores no uso de tecnologias como ferramenta pedagógica, as mudanças na gestão municipal e a desconexão entre as avaliações externas e o novo currículo.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

Nesta linha, corroboro com as conclusões e propostas de recomendações apresentadas pela equipe técnica, ressaltando a necessidade de se eliminar as lacunas e sobreposições na atuação das entidades responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do CES, possibilitando inclusive a responsabilização (*accountability*) dos atores públicos envolvidos.

1.2 Falta de coordenação e coerência na atuação dos atores governamentais envolvidos

A equipe de fiscalização identificou que as entidades responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da implementação do CES não têm atuado de forma coordenada, embora haja a previsão de que sua ação deveria se dar em regime de colaboração.

De igual modo, não identificaram evidências de que as entidades se reuniram inicialmente para definir a forma de atuação conjunta ou de que mantém canais de comunicação institucionalmente estabelecidos para alinhar suas estratégias e objetivos. Também não foi identificado um ator que assuma a coordenação e a articulação da ação colaborativa entre as entidades responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da implementação do CES. Além disso, em alguns casos, as entidades não possuem conhecimento sobre como as demais estão atuando.

A seguir destaco parte dos trabalhos realizados pelo NEDUC:

> Em entrevista realizada no dia 18/10/2021, a titular da Assessoria de Apoio Curricular da Sedu, quando perguntada sobre a questão, informou que a Sedu e a Undime atuam em conjunto nas ações de "formação". Não soube informar qual era a atuação da Uncme. Em entrevista realizada no dia 03/11/2021, a diretoria da Undime informou que não tem conhecimento sobre a atuação da Uncme e mencionou que, em sua opinião, um dos papeis da Uncme seria orientar os Conselhos Escolares. Em entrevista realizada no dia 04/11/2021, os conselheiros da Uncme, na pessoa de seu presidente, informaram que possuem dificuldade de diálogo com a Undime,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

tendo solicitado inclusive audiências com sua diretoria, as quais não teriam sido atendidas.

Todos os atores, Sedu, Uncme e Undime, informaram que não têm conhecimento sobre a atuação dos Conselhos Escolares nesta questão, e que esses Conselhos estariam “esvaziados”, que possivelmente não possuem conhecimento desta competência, que não possuem pessoal capacitado, e que se dedicam predominantemente a tarefas administrativas e não pedagógicas.

A coordenação dos atores governamentais na condução das políticas públicas e a coerência das suas ações é destacada como boa prática em estudos acadêmicos e referenciais elaborados pelo próprio poder público.

Como exemplo, pode-se citar a obra de SECCHI (2009) , na qual afirma que o modelo da governança pública põe ênfase na coordenação entre atores públicos e privados, e na capacidade de coordenação horizontal entre organizações públicas, organizações do terceiro setor e cidadãos, redes de políticas públicas e organizações privadas, na busca de soluções para problemas coletivos.

Também segundo o Tribunal de Contas da União (BRASIL, 2013) , para atender sua finalidade, de garantir o bem comum, o setor público precisa ser capaz de coordenar múltiplos atores políticos, administrativos, econômicos e sociais. Nesse sentido, é importante manter a coerência e o alinhamento de estratégias e objetivos entre as organizações envolvidas, institucionalizar mecanismos de comunicação, colaboração e articulação entre os atores envolvidos e regular as operações.

Para alguns autores, o Estado tem um papel importante de coordenação no regime de colaboração com os Municípios, no sentido de induzir a cooperação entre os entes. Os trabalhos de LICIO e PONTES (2020) e SEGATTO e ABRUCIO (2016) , apontam que, apesar de não haver um modelo único para esse protagonismo do Governo Estadual, constatam-se maiores avanços em termos de resultados educacionais nos territórios onde os estados adotam ações de coordenação.

Como causas do presente achado, a auditagem citou a **ausência de definição clara de papéis e responsabilidades da Sedu e da Undime** no acompanhamento e na avaliação da implementação do CES (Achado 3.1 do Relatório de Auditoria 02/2022).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

Outra causa citada, poderia ser a **ausência de protagonismo da Sedu** (Governo do Estado) na coordenação das ações conjuntas com os atores municipais. O Governo do Estado seria o ator mais indicado para coordenar as ações de acompanhamento e avaliação da implementação do CES. **Na falta de iniciativa do Governo do Estado, falta um ator que possa induzir a cooperação entre os demais**.

Identificaram, também que não há interação institucional satisfatória entre Uncme e Undime. A Uncme possui a visão de que alguns Secretários Municipais de Educação são resistentes à participação dos Conselhos Municipais de Educação, especialmente nas redes que não são Sistema de Ensino. Segundo a entidade, há uma luta permanente para que os municípios se tornem Sistema Municipal de Ensino, e assim os conselhos sejam valorizados.

Por fim, destacaram o esvaziamento dos Conselhos Escolares. Sem integrantes atuantes e com a capacitação necessária, os conselhos não possuem conhecimento sobre sua competência e responsabilidades e nem condições para realizar o acompanhamento e avaliação da implementação do CES no Projeto Político-Pedagógico da instituição. Além disso, faltam políticas para fortalecimento dos Conselhos de Escola.

Aos moldes das análises precedidas no bloco anterior, destacaram que, como efeito do presente achado a perpetuação ou o incremento da desigualdade educacional. Isso porque os Conselhos Municipais de Educação e Conselhos Escolares são formados por voluntários não-remunerados. Isso pode representar uma barreira para a formação de conselhos atuantes em municípios e regiões de condições socioeconômica mais fragilizada, fazendo com que, justamente nos contextos onde seria mais necessário, o acompanhamento e avaliação da implantação do CES seja mais prejudicado, perpetuando ou mesmo aumentando a desigualdade.

Assim, diante de tais conclusões técnicas, perfilho-me aos trabalhos realizados acolhendo a proposta de RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Educação – Sedu, à União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo – Undime e à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Uncme que estabeleçam, formalmente, no prazo de 1 (um) ano, procedimento

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

institucional, por meio de planos de ação específico para acompanhar e avaliar a implementação do Currículo do Espírito Santo, dentro de suas competências, incluindo definição de objetivos, indicadores, metas, prazos, documentação e equipes de trabalho, entre outros que se façam necessários, e que Secretaria de Estado da Educação – Sedu compartilhe sua experiência com os demais atores envolvidos nesta tarefa.

Por fim, mister se faz reiterar que a deficiência no regime de colaboração já fora identificada desde o ano de 2019 por esta Corte (processo TC 3330/2019). Assim a recomendação ora acolhida vem a somar ao posicionamento desta Corte quanto ao fortalecimento e o aprimoramento da colaboração no Estado do Espírito Santo e o fortalecimento da gestão democrática da educação.

2. AÇÕES DO ESTADO PARA O COMBATE À DESIGUALDADE NA REDE ESTADUAL DE ENSINO

O temática sob exame decorre da questão 2 de auditoria: *"O Estado, nas suas ações, considera os contextos desiguais e adota medidas visando a equidade no aprendizado?"*

Os trabalhos técnicos foram voltados para a verificação da existência de ações voltadas para a redução das desigualdades de aprendizagem, na busca por uma educação mais equânime na rede estadual de ensino. Para tanto, foram realizadas entrevistas com a Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental, com a Coordenação do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo e com a Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Sedu/ES.

A equipe apurou que não existe um Plano de Ações para a Redução da Desigualdade na Rede Estadual de Ensino.

2.1 Inexistência de Plano de Ações para a Redução da Desigualdade na Rede Estadual de Ensino

O NEDUC destacou que a redução da desigualdade de aprendizado depende de várias dimensões, dentre os quais: infraestrutura das unidades escolares, gestão

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

escolar, modelo pedagógico, capacitação dos docentes e avaliação e monitoramento do desempenho escolar.

Algumas das fragilidades encontradas são: i) a falta de padronização das unidades escolares e, em diversas situações, a inadequação da infraestrutura das unidades; ii) a falta de padronização e profissionalização do modelo de gestão escolar e; iii) a falta/insuficiência de avaliações e monitoramento que indiquem o grau do rendimento escolar do estudante.

De acordo com o Relatório de Auditoria 02/2022, a inexistência de padronização mínima da **infraestrutura das unidades escolares** é fator que indica que os recursos não estão sendo aplicados de forma equânime nas unidades escolares, fato que pode contribuir para o aumento da desigualdade de aprendizagem.

Também **não foi identificado** um plano de ação que vise a **melhoria e a expansão da infraestrutura física da rede escolar**, como está previsto na Estratégia 7.6 da Meta 7 do Plano Estadual de Educação.

Outro ponto ressaltado pela auditagem e que tem influência sobre os resultados educacionais é a **gestão escolar**. Assim, ainda que exista norma que defina responsabilidades e obrigações dos gestores (Anexo 828/2022) é preciso especial atenção para a gestão das escolas em contexto de maior vulnerabilidade.

A equipe identificou que, a despeito das informações prestadas pela Sedu, as formações ofertadas não alcançaram os docentes que atuam naquelas escolas classificadas como prioritárias, ou com baixo rendimento nas avaliações do Ideb. Também não foi possível afirmar se as formações ofertadas agregam conhecimento necessário ao enfrentamento da desigualdade de aprendizagem.

Também não ficou evidenciado que há um mapeamento das desigualdades existentes. A não realização de um mapeamento das desigualdades na rede de ensino impossibilita o estabelecimento de ações específicas, que orientem uma abordagem mais precisa, indicando as dimensões a serem fortalecidas, resultando num atendimento mais eficiente e eficaz ao aluno. Esta pode ser uma das causas do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

presente achado. Outra possível causa refere-se à ausência de plano de enfrentamento estratégico, com foco na redução das desigualdades educacionais, que contenha programas de médio e longo prazos, com ações transversais, que minimamente envolvam a ação social e a segurança pública, na busca contínua da equidade na educação.

Diante deste cenário e com vistas a se criar condições efetivas de combate à desigualdade de aprendizado na rede estadual, garantindo a todos os alunos o direito a uma educação de qualidade, corroboro com a proposta técnica no sentido de RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Educação – Sedu que, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, desenvolva, no prazo de até 2 (dois) anos, um plano de enfrentamento das desigualdades educacionais (abordando, pelo menos, a gestão escolar, a infraestrutura e o aprendizado), a partir de um mapeamento das necessidades das redes de ensino capixabas, contendo objetivos, indicadores, metas, competências e prazos.

3. AÇÕES COORDENADAS ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS PARA REDUZIR A DESIGUALDADE EDUCACIONAL NO TERRITÓRIO CAPIXABA

O presente achado está relacionado ao terceiro questionamento: "*O Estado fomenta a adoção de medidas que visam reduzir a desigualdade educacional também nas redes municipais de ensino do Espírito Santo*?"

Foram realizadas visitas a 20 municípios, realizando-se entrevistas com o objetivo de verificar se há ações coordenadas entre Estado e os municípios para a redução das desigualdades educacionais.

Assim, em que pese a existência de normativos que, em tese, indicariam ações coordenadas para combater o contexto de desigualdade escolar, durante a análise documental e entrevistas, o NEDUC não constatou evidências de ação coordenada entre Sedu e municípios na tarefa de desenvolver ações voltadas para a redução da desigualdade de aprendizagem fora do Paes, conforme relatado no Apêndice 21/2022 deste expediente

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

Ou seja, a equipe constatou que a atuação da Sedu, em termos de coordenação com os municípios, tem se voltado mais para o **Paes**, que enfrenta dificuldades de implementação, além de ser um programa voltado, prementemente, para a alfabetização, bem como de não se tratar de ações que objetivam diretamente a redução das desigualdades. Além disso, o Paes não tem atuação nos anos finais do ensino fundamental e nem no ensino médio.

Ainda sobre análise documental fornecida pela Sedu, no documento intitulado Manifestação COPAES (Anexo 840/2022) são feitas considerações acerca das ferramentas disponíveis para o combate ao contexto de desigualdade, considerações essas comentadas no Apêndice 23/2022.

Em síntese, no tocante às ações realizadas pela Sedu para redução das desigualdades educacionais na rede estadual de ensino, verificou-se a ausência de plano de ação para o enfrentamento de suas diversas causas. Em relação ao fomento pela Sedu para redução das desigualdades nas redes municipais como um todo, observou-se a ausência de ações coordenadas específicas para combater tal contexto

Desta feita, considerando que se tem como pano de fundo a deficiência na colaboração (ações coordenadas), entendo que a recomendação apresentada no item anterior permitirá, também, que se realize um diagnóstico dos fatores que causam a desigualdade, onde ela acontece e seu perfil, permitindo efetividade em seu combate e, por conseguinte, sua redução no estado do Espírito Santo.

4. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM EM LARGA ESCALA

Dos trabalhos realizados e partindo da perspectiva de se reconhecer o papel das avaliações de larga escala para a promoção de uma educação de qualidade para todos, verificou-se que a forma de aplicação da Avaliação Diagnóstica, aplicada apenas à rede pública estadual, não permite que todas as redes de ensino do Estado do Espírito Santo, periodicamente, acompanhem o desenvolvimento da aprendizagem de seus alunos e realizem ações de reforço individualizadas ou

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

coletivamente, o que pode levar ao aumento das desigualdades de aprendizado entre as redes capixabas (item 6 deste relatório de auditoria 02/2022).

Conforme consta do Relatório de Auditoria As avaliações de aprendizagem em larga escala aplicadas pela Sedu a sua rede de ensino e/ou às redes municipais, a partir do ano de 2021, são três: o **Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – PAEBES e PAEBES ALFA, a Avaliação Diagnóstica e a Avaliação da Fluência em Leitura**. Cada avaliação possui uma finalidade, um público-alvo e uma periodicidade de aplicação, para atingir seus objetivos, conforme detalhado no Apêndice 22/2022.

Considerando que esta fiscalização teve como objetivo avaliar a governança da política pública de educação, as análises técnicas realizadas buscaram verificar os arranjos institucionais necessários para que as avaliações de aprendizagem em larga escala permitam o atingimento de seus objetivos.

Isto se torna ainda mais importante considerando o cenário de desigualdades educacionais no Estado do Espírito Santo, tanto entre redes como intra redes. O achado relatado adiante aborda as fragilidades identificadas na execução da política pública de avaliação de aprendizagem que podem influenciar na sua eficiência, eficácia e efetividade.

4.1 Ausência de universalidade na aplicação da Avaliação Diagnóstica às redes de ensino municipais e estadual do estado do Espírito Santo

Os trabalhos apontaram que a forma de aplicação da **Avaliação Diagnóstica**, aplicada apenas à rede pública estadual, não permite que todas as redes de ensino do Estado do Espírito Santo, periodicamente, acompanhem o desenvolvimento da aprendizagem de seus alunos e realizem ações de reforço individualizadas ou coletivamente, aumentando as desigualdades de aprendizado entre as redes capixabas.

Conforme relatado pela auditagem, a Sedu criou avaliações de larga escala para acompanhamento da política pública educacional. Dessas três principais avaliações,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

apenas **o PAEBES/PAEBES ALFA e a Avaliação da Fluência em Leitura** são aplicadas, de **forma censitária**, aos **alunos das redes públicas municipais pela Sedu**, ou seja, ela se responsabiliza pela aplicação, correção, tabulação dos resultados e realização de formações para os profissionais da educação com base nos resultados obtidos.

A **Avaliação Diagnóstica**, que permite análises sobre a aprendizagem dos descritores/conteúdos, permitindo ações de reforço individualizadas ou coletivamente, para todos os anos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e com resultados duas vezes ao ano, é **aplicada pela Sedu apenas à rede pública estadual**.

A equipe questionou a Sedu sobre esse ponto e informaram que é fornecido a todas as redes públicas municipais, de forma articulada com a Undime, o material da Avaliação Diagnóstica em formato PDF, conforme ressaltado no Anexo 837/2022. Porém, neste formato, não é dado suporte para correção, análise dos resultados e ações a serem tomadas com base neles.

A justificativa da Sedu foi a ausência de informações sobre o quantitativo de matrículas por turma e por ano em um sistema unificado, que permitiria o planejamento para aplicação em todas as redes públicas. Também por esse motivo, o Governo do Estado está desenvolvendo um novo Sistema de Gestão Escolar, que será posteriormente oferecido para adoção por parte dos municípios, como parte do acordo do Paes.

Vejamos o que o NEDUC relatou:

> A justificativa para a não aplicação às redes públicas municipais da Avaliação Diagnóstica, conforme informado pela Sedu, foi a ausência de informações sobre o quantitativo de matrículas por turma e por ano em um sistema unificado, que permitiria o planejamento para aplicação em todas as redes públicas. Também por esse motivo, o Governo do Estado está desenvolvendo um novo Sistema de Gestão Escolar, que será posteriormente oferecido para adoção por parte dos municípios, como parte do acordo do Paes.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

Da parte das redes municipais de ensino, não foi observada a aplicação de avaliação diagnóstica, fornecida em formato PDF ou de elaboração própria, de forma sistêmica, pela maioria das redes do Espírito Santo.

A Avaliação Diagnóstica foi criada pela Portaria n° 168-R/2020, que estabeleceu normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da **rede estadual** de ensino do estado do Espírito Santo, prevendo, portanto, sua aplicação unicamente aos alunos da rede pública estadual de ensino.

Em reunião realizada no dia 18/11, a titular da Gerência de Estatística e Informação da Sedu confirmou que a avaliação é aplicada apenas para os alunos da rede pública estadual, e relatou dificuldades técnicas, causadas pela ausência de informações confiáveis e atualizadas a respeito do quantitativo de matrículas nas redes municipais, que impossibilitariam sua aplicação às redes municipais.

Os dirigentes municipais das redes públicas, por meio da Undime-ES, informaram que não foi aplicada avaliação diagnóstica de forma censitária a sua rede, seja a disponibilizada pela Sedu ou de elaboração própria. No tocante a uma cooperação técnica para aplicação da Avaliação por parte da Sedu de forma censitária a todas as redes do Estado, afirmaram haver ausência de diálogo com as Secretarias Municipais sobre a possibilidade de compartilhamento das informações de matrículas e turmas por escola para fins de aplicação da Avaliação Diagnóstica.

No entanto, sobre o apontamento feito pelos dirigentes municipais, a Sedu informou a possibilidade de aplicação da avaliação de forma física por parte das redes municipais, sendo essa a opção realizada para parte de sua rede. No tocante à aplicação às redes municipais pela própria Sedu, apontou que a qualidade dos dados fornecidos não é satisfatória, conforme confirmado por meio de e-mail datado de 03/12/2021 (Anexo 831/2022).

Na oportunidade a Gerente de Estatística e Informação da Sedu detalhou que nem todas as Secretarias Municipais de Educação possuem sistema informatizado que permita o acompanhamento das matrículas por escola de forma centralizada. Afirmou que tais dados, quando necessários, chegam com informações incorretas, causando excedente e falta de avaliações (apesar do percentual adicional que é enviado); recusas no envio das informações; e atrasos no envio, tendo em vista a necessidade de solicitar as informações diretamente às unidades escolares.

Cabe ressaltar que essa ausência de informações de forma centralizada nas Secretarias Municipais de Educação já foi apontada por este Tribunal de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

Contas nos Processos 3330/2019 e 2903/2021 e, novamente, neste processo, também no achado 5 e 6.

De acordo com o Referencial de controle de políticas públicas do TCU, para avaliar e monitorar o atingimento dos objetivos de políticas públicas, é fundamental sua avaliação, de forma a fundamentar o processo de julgamento deliberado sobre o sucesso ou falha de intervenções executadas, podendo resultar em continuidade do curso de ação, em revisão da concepção, mudanças no curso de implementação ou, até mesmo, indicação de necessidade de extinção da política pública.[2]

Ainda segundo o estudo do TCU, tal avaliação e monitoramento também constituem partes fundamentais da Governança Pública, de forma a orientar a gestão, fornecendo maior qualidade e efetividade ao processo decisório.[3]

A importância da avaliação e do monitoramento **por todos os responsáveis** pela política pública tem fundamento no modelo da Governança Pública que dá ênfase à coordenação entre atores públicos e privados, à capacidade de coordenação horizontal entre organizações públicas, organizações do terceiro setor e cidadãos, redes de políticas públicas e organizações privadas, e à busca de soluções para problemas coletivos.[4]

Na política pública de educação, a Constituição Federal, ao prever as competências por etapa de cada ente federado, previu a cooperação técnica e financeira da União, Estados e Municípios para a manutenção de programas de educação básica (art. 30, VI).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional complementou essa cooperação técnica e financeira ao dispor em seu art. 10°, III, que: “Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios. ”

Assim, para a eficácia da política pública educacional no estado do Espírito Santo, é fundamental que esse acompanhamento de seus resultados ocorra para a totalidade do público-alvo, englobando os alunos das redes municipais e estadual.

Um dos possíveis motivos da situação encontrada pode ser a ausência organização das redes municipais para aplicação, por iniciativa própria, de avaliação diagnóstica, seja ela a fornecida em formato impresso pela Sedu ou de elaboração própria, à totalidade de sua rede de forma sistêmica,

[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial de controle de políticas públicas. Brasília: 2020
[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública. Brasília: 2013
[4] SECCHI, Leonardo. Modelos organizacionais e reformas da administração pública. Revista de Administração Pública, v. 43, p. 347-369, 2009

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

> englobando a aplicação da avaliação, sua correção, tabulação dos resultados e elaboração de formações com base em seus resultados.
> Outro possível motivo da situação encontrada pode ser a ausência de um sistema informatizado de gestão escolar único. Conforme e-mail encaminhado pela titular da Gerência de Estatística e Informação da Sedu no dia 03/12/2021, a má qualidade dos dados de matrículas por turma e unidade escolar e a dificuldade de acesso a dados atualizados e confiáveis dificulta o planejamento, por parte da Sedu, para aplicação de uma avaliação de larga escala com a frequência e amplitude da Avaliação Diagnóstica.
> Cabe destacar novamente que tal ausência de informações de gestão escolar de forma centralizada nas Secretarias Municipais de Educação já foi apontada nos Relatórios de Levantamento 012/2019 (Processo TC 3330/2019) e 011/2021 (Processo 2903/2021), bem como nos achados 5 e 6 deste relatório.
> O sucesso de políticas públicas depende de sua avaliação e monitoramento. Desta forma, a aplicação de avaliações de larga escala capazes de diagnosticar a aprendizagem dos alunos é fundamental para assegurar uma educação pública de qualidade. A ausência dessa avaliação pode representar o não atingimento dos objetivos da política pública educacional.
> Sendo a educação básica pública fornecida, em conjunto, pelas redes municipais e estadual, com expressa previsão legal de regime colaborativo de concorrência para o Ensino Fundamental, a aplicação de uma avaliação diagnóstica de aprendizado somente para uma parte dos alunos do estado do Espírito Santo pode contribuir também para o aumento das desigualdades educacionais no Estado.
> Ademais, a ausência de informações de gestão escolar de forma centralizada nas Secretarias de Educação impossibilita a realização de planejamento e diagnóstico para a rede de ensino, dificultando a gestão.

Como bem assentado no Relatório de Auditoria, o sucesso de políticas públicas depende de sua avaliação e monitoramento. Desta forma, a aplicação de avaliações de larga escala capazes de diagnosticar a aprendizagem dos alunos é fundamental para assegurar uma educação pública de qualidade. A ausência dessa avaliação pode representar o não atingimento dos objetivos da política pública educacional.

Assim, sendo a educação básica pública fornecida, em conjunto, pelas redes municipais e estadual, com expressa previsão legal de regime colaborativo de concorrência para o Ensino Fundamental, a aplicação de uma **avaliação**

diagnóstica de aprendizado somente para uma parte dos alunos do estado do Espírito Santo pode contribuir também para o aumento das desigualdades educacionais no Estado.

A ausência de informações de gestão escolar de forma centralizada nas Secretarias de Educação impacta diretamente na realização de planejamento e diagnóstico para a rede de ensino, dificultando a gestão

5. NOVO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR EM DESENVOLVIMENTO PELA SEDU

Os achados tratados neste tópico são relativos ao novo Sistema de Gestão Escolar que está sendo desenvolvido pela Sedu. A despeito de não ter sido previsto nas questões de auditoria, a equipe técnica incluiu este tema no escopo da fiscalização, posto que, durante os trabalhos ficou evidenciado que se trata de um ponto nevrálgico para a gestão da educação no Estado do Espírito Santo, tendo implicações, por exemplo, na implementação do currículo e das avaliações.

O tema não é novo e também fora identificado no bojo do Levantamento Processo 3330/2019. Naquela oportunidade constatou-se que apenas 46 municípios possuíam sistema informatizado de gestão escolar. Desses, somente cinco possuíam dados centralizados sobre os alunos (Relatório de Levantamento 12/2019). A equipe identificou que, em diversos casos, os dados são armazenados apenas localmente nas escolas, inclusive em simples planilhas eletrônicas. Por ocasião daquele trabalho, o Tribunal recomendou aos municípios que não possuíam sistema informatizado de gestão escolar que adotassem esse recurso, inclusive de forma a permitir até mesmo a geolocalização dos alunos da rede (Acórdão 1721/2019).

5.1 Deficiências na articulação, comunicação e colaboração que permitam alinhar estratégias e operações entre Estado e Municípios

O NEDUC identificou que não há canais institucionais estabelecidos para que os municípios colaborem com o desenvolvimento do novo Sistema de Gestão Escolar da Sedu, que será futuramente ofertado pelo Estado.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

Embora o novo sistema de gestão escolar esteja sendo concebido para ser futuramente oferecido para adoção pelos municípios, esses não têm participação efetiva no seu desenvolvimento. Sua única participação se deu em uma pesquisa realizada pela Geief/Sedu, por meio de um formulário eletrônico, através da qual puderam informar características e funcionalidades que são necessárias para eles. Entretanto, não há canal aberto para comunicação ou colaboração que permita manter o alinhamento estratégico entre Estado e Municípios.

É sabido que a articulação, a comunicação e a colaboração que permitam o alinhamento de estratégias entre diferentes atores governamentais é condição essencial para a adequada governança das políticas públicas.

De acordo com o *Government Accountability Office* (GAO, 2005)[5], as agências colaborativas devem trabalhar juntas para definir e acordar seus respectivos papeis e responsabilidades, incluindo como o esforço de colaboração será conduzido. O esforço colaborativo requer que as equipes das instituições trabalham para definir e articular o resultado ou propósito comum que buscam alcançar.

A equipe de auditagem apontou como causas do presente achado, o fato de não haver mecanismos formais e institucionais estabelecidos para permitir a articulação, comunicação e colaboração dos Municípios no processo de desenvolvimento do novo Sistema de Gestão Escolar. Embora tenha havido uma consulta inicial sobre as funcionalidades necessárias aos municípios, há também o risco de que o sistema não os atenda plenamente, visto que a especificação de requisitos é um processo dinâmico e que não pode ser esgotado em uma única consulta.

Dentre os efeitos indesejados decorrentes desta deficiência é a ausência de definição sobre as funções, competências e responsabilidades de Estado e Municípios no processo de desenvolvimento, implantação, adoção, treinamento e demais aspectos relacionados ao novo Sistema de Gestão Escolar em desenvolvimento pela Sedu, e que poderá ser adotado pelos municípios.

[5] GAO, *Government Accountability Office*. **GA0-06-15: Governo Orientado a Resultados**: práticas que podem ajudar a melhorar e manter uma colaboração entre as agências federais. 2005.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

Outro efeito negativo apontado é a ausência de previsão de mecanismos ou padrões de interoperabilidade ou de integração que permitam agregar os dados do novo Sistema de Gestão Escolar da Sedu e dos sistemas dos municípios que, por algum motivo, não aderirem ao sistema estadual. **Pode-se, então, perpetuar a ausência de integração entre os dados dos municípios e do Estado, impedindo o planejamento e a execução de ações em conjunto, como é o caso das avaliações externas em larga escala, e prejuízo ao regime de colaboração**.

Diante desse cenário acolho a proposta técnica para RECOMENDAR à Sedu que institucionalize mecanismos de participação, comunicação, colaboração e articulação entre os atores envolvidos, de forma que as estratégias de Estado e Municípios na adoção ou integração ao novo Sistema de Gestão Escolar da Sedu estejam alinhadas, visando a diminuição do risco de os municípios não aderirem ao novo Sistema de Gestão Escolar da Sedu, por não terem suas necessidades totalmente atendidas e o risco de parte dos municípios capixabas permanecer sem sistema de gestão escolar.

5.2 Ausência de identificação de recursos humanos, de tecnologia de informação, físicos e financeiros para iniciar e manter o esforço cooperativo

Nesse ponto, a equipe concluiu que não há identificação dos recursos humanos, de tecnologia da informação, físicos e financeiros que serão necessários para que os municípios adotem e operem o Sistema de Gestão Escolar da Sedu, impedindo que se preparem previamente.

Identificaram que o achado decorre da deficiência na articulação, comunicação e colaboração que permitam alinhar estratégias entre estado e municípios e que, diante da ausência de participação dos municípios, questões pertinentes à sua realidade, tais como a carência de recursos e o plano para que sejam providenciados, são desconsideradas.

Alertaram para o risco de que, por ocasião da oferta do sistema para que seja adotado pelos municípios, os mesmos não possuam os recursos necessários e o objetivo do projeto não seja plenamente alcançado e com isso a auseincia de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

integração entre os entes perpetuar-se, impedindo o planejamento e a execução de ações em conjunto (ex.: caso das avaliações externas em larga escala, e prejuízo ao regime de colaboração).

Nesse contexto, encampo a proposta técnica para RECOMENDAR à Sedu que identifique os recursos humanos, de tecnologia da informação, físicos e financeiros que os municípios precisarão providenciar para permitir o início da adoção do novo Sistema de Gestão Escolar da Sedu, ou para a integração de seu sistema com o mesmo, e para a manutenção da operação do esforço cooperativo, com vistas a diminuir o risco de os municípios não aderirem ao Sistema de Gestão Escolar da Sedu por ausência de tais recursos.

Por fim, há maior possibilidade de sucesso na integração entre os dados dos municípios e do Estado, permitindo o planejamento e a execução de ações em conjunto, como é o caso das avaliações externas em larga escala, e fortalecendo ao regime de colaboração.

6. SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

Como uma das ações de governança que impacta na qualidade do ensino ofertado, o NEDUC questionou as 79 redes de ensino público do Espírito Santo sobre a forma de seleção e manutenção de gestores escolares.

O impacto do gestor escolar na aprendizagem dos alunos foi objeto de estudo realizado por pesquisadores da Universidade de Stanford. Os resultados da pesquisa permitiram observar que os melhores diretores conseguiam garantir um aprendizado equivalente a algo entre 2 a 7 meses de estudos a mais para cada estudante, quando comparados com a média estadual. Por outro lado, os piores diretores representavam até 7 meses de conteúdo a menos que a média durante o ano letivo.[6]

[6] BRANCH, Gregory F.; HANUSHEK, Eric A.; RIVKIN, Steven G. **School Leaders Matter.** Education Next, jan. 2013. Disponível em: <http://educationnext.org/files/ednext_20131_branch.pdf>

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

A Fundação Victor Civita investigou algumas dessas habilidades e, ao comparar escolas com contextos muito parecidos, observou que aquelas que possuíam diretores com curso de especialização em gestão apresentam melhores resultados. De forma similar, o hábito de discutir com os professores os resultados em testes padronizados, a habilidade de delegar com clareza a função de cada servidor e de cobrar o alcance das metas, apontam para um melhor desempenho dos estudantes.[7]

O Plano Nacional de Educação – PNE, em sua Meta 19 – Gestão Democrática, previu a necessidade de critérios técnicos e de mérito e desempenho para a escolha dos diretores.

Neste contexto, visando conhecer a forma de seleção e manutenção no cargo dos gestores escolares, a equipe de educação formulou as 6 questões para as redes municipais e estadual do Espírito Santo. A saber:

1. Como é feita a seleção dos gestores escolares em sua rede?
2. Há requisitos mínimos definidos para postular o cargo de gestor escolar?
3. É ofertado curso de formação para os gestores escolares?
4. O mandato do gestor escolar é por tempo determinado?
5. É feito o acompanhamento da gestão escolar, com definição de metas a serem alcançadas e análise dos resultados obtidos?

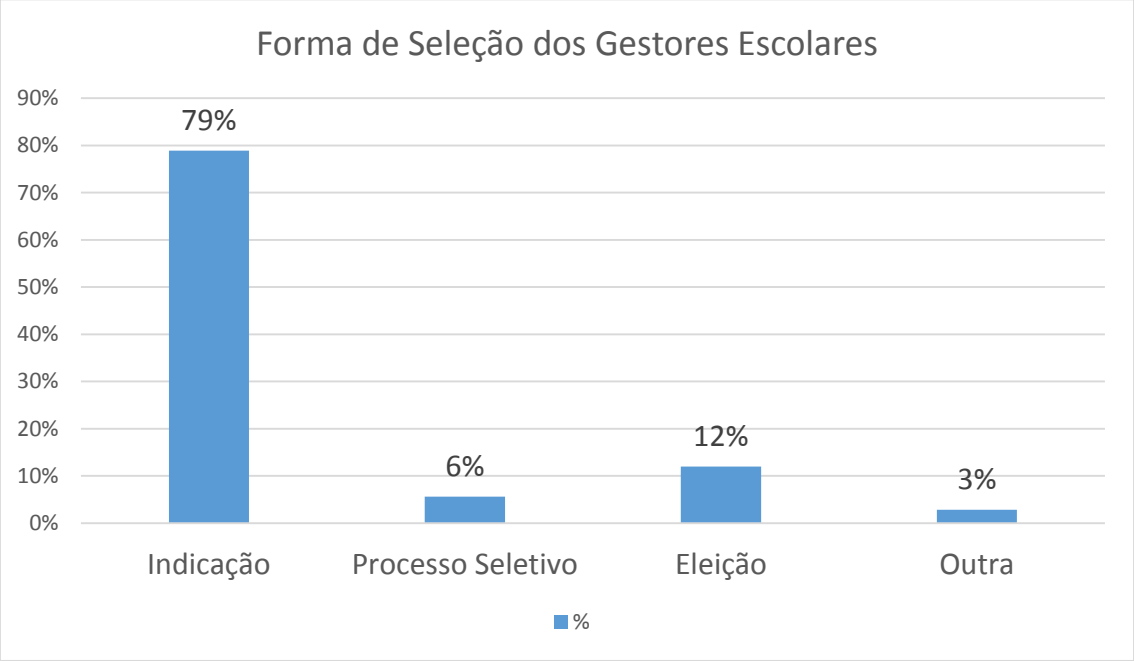
Os questionamentos tiveram caráter de pesquisa e foram autodeclarados pelos jurisdicionados. Não responderam ao questionário e, portanto, não estão incluídas informações sobre o processo de seleção e manutenção para o cargo de gestor escolar as redes municipais de ensino de Colatina, Dores do Rio Preto, Governador Lindenberg, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, Santa Maria de Jetibá, São Mateus e Vila Valério.

[7] Disponível em: <http://gestaoescolar.abril.com.br/formacao/quatro-segredos-gestao-eficaz-escolar-praticas-eficazes-diretor-508635.shtml?page=0>

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

A partir das informações coletadas, observou-se que, para a maioria das redes capixabas de ensino (79%), a seleção do gestor escolar se dá por meio de indicação. Em seguida, eleição (12%), processo seletivo (6%) e outras formas de seleção (3%), compreendendo, por exemplo, a indicação pela equipe e pela comunidade escolar.

Gráfico 1 – Forma de Seleção dos Gestores Escolares nas Redes Municipais e Estadual do Espírito Santo

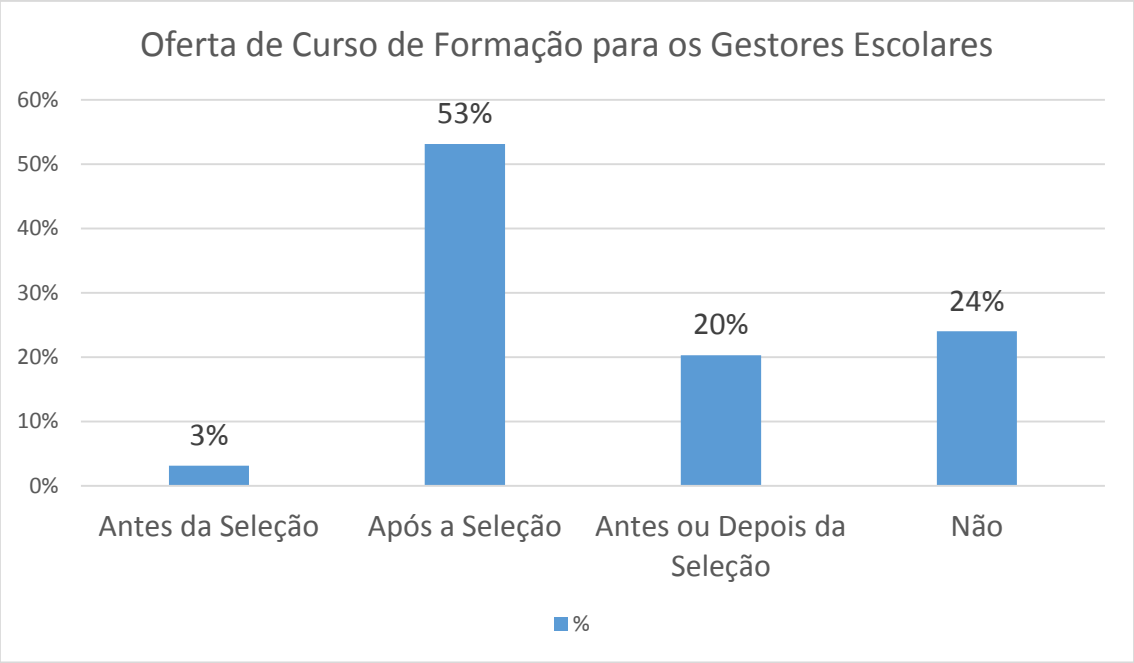


Fonte: Elaboração NEDUC.

Dentre as redes que responderam ao questionário, **12%** não possuem **requisitos mínimos definidos para postular o cargo de gestor escolar**. Dos requisitos previstos, a grande maioria contém previsões de possuir vínculo efetivo, formação em nível superior na área de educação e experiência docente. Das redes que possuem pré-requisitos, apenas 6 possuem previsão de formação ou especialização em gestão como condição para ingressar no cargo.

Quanto à oferta de curso de **formação para os gestores escolares**, a maioria das redes que o ofertam o fazem **após a seleção dos gestores**. **Em 24% das redes capixabas, não há oferta de curso, conforme gráfico elaborado pelo NEDUC a seguir:**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D



Fonte: Elaboração NEDUC.

Outro ponto analisado foi o mandato do gestor escolar. Em 48% das redes o mandato é por tempo determinado, ou seja, na maioria das redes não há prazo para a ocupação do cargo. Quanto à possibilidade de prorrogação do mandato, ela é possível em 88% das redes que possuem tempo determinado.

Por fim, no que se refere ao acompanhamento da gestão escolar, com definição de metas a serem alcançadas e análise dos resultados obtidos é feito em 76% das redes capixabas.

Conforme exposto, o papel do gestor escolar possui grande impacto na qualidade do ensino ofertado e se constitui em uma função que demanda complexas habilidades de gestão, muito além distintas daquelas exigidas dos professores.

Como bem registrado pela auditagem, apesar da forma de seleção se tratar de uma discricionariedade do gestor, é fundamental que esta seja baseada em requisitos mínimos claramente definidos, requisitos esses que, pelo perfil do cargo do gestor escolar, deveriam exigir comprovados conhecimentos na área de gestão escolar. Nesta mesma linha, os cursos de formação para gestores escolares representam uma forma de ampliar o acesso desses conhecimentos específicos a todos os interessados em ocupar o cargo.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

Por fim, outro ponto que merece destacar é que, tão importante quanto a seleção dos candidatos melhores preparados para ocupar o cargo de gestor escolar, é o acompanhamento de sua gestão, garantindo que as metas pactuadas sejam cumpridas e impactando na escolha de sua manutenção ou afastamento do cargo.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **acompanho os entendimentos técnico e ministerial, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de ACÓRDÃO que submeto à sua consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACORDÃO TC-233/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

1.1. RECOMENDAR ao Conselho Estadual de Educação – CEE-ES que defina, no prazo 1 (um) ano, de forma clara os papeis e responsabilidades da Secretaria de Estado da Educação – Sedu, da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo – Undime, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Uncme e dos Conselhos Escolares no acompanhamento e avaliação da implementação do Currículo do Espírito Santo, estabelecido pela Resolução CEE-ES nº 5.190/2018, de forma a não deixar lacunas e não permitir sobreposições na atuação de cada entidade. Que também defina e execute estratégia de comunicação para garantir que todas as partes envolvidas estejam cientes de seus papeis e responsabilidades (Capítulo 3 do Relatório de Auditoria 02/20222);

1.2. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Educação – Sedu, à União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo – Undime e à União Nacional

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

dos Conselhos Municipais de Educação – Uncme que estabeleçam, formalmente, no prazo de 1 (um) ano, procedimento institucional, por meio de planos de ação específico para acompanhar e avaliar a implementação do Currículo do Espírito Santo, dentro de suas competências, incluindo definição de objetivos, indicadores, metas, prazos, documentação e equipes de trabalho, entre outros que se façam necessários, e que Secretaria de Estado da Educação – Sedu compartilhe sua experiência com os demais atores envolvidos nesta tarefa (Capítulo 3 do Relatório de Auditoria 02/20222);

1.3. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Educação – Sedu que, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, desenvolva, no prazo de até 2 (dois) anos, um plano de enfrentamento das desigualdades educacionais (abordando, pelo menos, a gestão escolar, a infraestrutura e o aprendizado), a partir de um mapeamento das necessidades das redes de ensino capixabas, contendo objetivos, indicadores, metas, competências e prazos (Capítulos 4 e 5 do Relatório de Auditoria 02/20222);

1.4. RECOMENDAR, de forma reiterada, aos gestores municipais de educação dos municípios capixabas que adotem, no prazo de até 2 (dois) anos, sistema informatizado de gestão escolar que permita a obtenção de informações atualizadas de forma centralizada e o compartilhamento de informações entre redes (Capítulo 6 do Relatório de Auditoria 02/20222);

1.5. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Educação – Sedu que institucionalize, antes da conclusão da especificação de requisitos do novo Sistema de Gestão Escolar, mecanismos de participação, comunicação, colaboração e articulação entre os atores envolvidos, de forma que as estratégias de Estado e Municípios na adoção ou integração ao novo sistema estejam alinhadas (Capítulo 7 do Relatório de Auditoria 02/20222);

1.6. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Educação – Sedu que identifique, no prazo de até 1 (um) ano, os recursos humanos, de tecnologia da informação, físicos e financeiros que os municípios precisarão providenciar para permitir o início da adoção do novo Sistema de Gestão Escolar da Sedu, ou para a integração de seu

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

sistema com o mesmo, e para a manutenção da operação do esforço cooperativo (Capítulo 7 do Relatório de Auditoria 02/20222);

1.7. Seja dada ampla publicidade do presente Relatório, informando sobre a disponibilização de cópia eletrônica aos destinatários das recomendações, bem como à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, às 78 Câmaras Municipais e ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

1.8. POR FIM, ALERTA-SE aos responsáveis que **as recomendações propostas serão monitoradas por esta Corte de Contas,** conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCU, adotado por este Tribunal, por meio da Nota Técnica SEGEX 02/2021;

1.9. DAR CIÊNCIA ao Ministério de Público de Contas, nos termos regimentais;

1.10. ARQUIVAR, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/03/2022 – 9ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C2AC8-D9703-F142D